



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**709**  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 89/59

Goiânia - Go.

OBJETO <u>aviso prévio, indenização, férias</u>	OBSERVAÇÕES
	<u>C. Dispensado</u>
RECLAMANTE <u>José dos Santos Rodrigues</u>	
RECLAMADO <u>Simão Ferrari e Sociedade São Vicente de Paulo</u>	
AUDIÊNCIAS <u>12/ 5 / 59 às 14 hs.</u> <u>23 - 6 - 59 " 13</u> <u>6 - 8 - 59 " 13</u> <u>14 - 8 - 59 13 HS.</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de abril de 1959

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

Japir H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Fls 2  
B.V.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 8.14.55  
Fôlha 261 No. 85/57  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JOSE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, a Vila São Vicente, S/N, através do Sindicato da Construção Civil de Goiânia, onde é sindicalizado sob o número 2286, por seu advogado, abaixo assinado que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. propor ação Reclamatória contra o sr. SIMÃO FERRARI, judeu, solteiro, construtor, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 2ª n.99 e, assim o fazendo pelos fatos e fundamentos abaixo-enumerados:

1- JOSE DOS SANTOS RODRIGUES, Reclamante, foi admitido pelo sr. SIMÃO FERRARI, desta feita Reclamado, em 19 de Setembro de 1.957 e foi despedido injustamente em 26 de Março de 1.959, portanto com hum ano e seis meses de casa e, percebia, por hora, Cr\$12,00;

2- Que foi despedido sem Aviso Prévio, sem indenização e férias e, ainda, o Reclamado não fez as necessárias anotações em sua Carteira Profissional;

3- Que, seu salário mensal era de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros);

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 478 e 132, a) e c) da Consolidação das Leis do Trabalho, requer, respetivamente a V. Excia. para notificar o Reclamado a comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Excia., conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, sendo, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:

<u>AVISO PREVIO</u>	que a Reclamada deixou de oferecer.....	Cr\$4.800,00
<u>INDENIZAÇÃO</u>	por hum ano e seis meses de serviços prestados.....	Cr\$9.600,00
<u>FÉRIAS</u>	de 23 dias e 15 por ter ficado a disposição da Reclamada por mais de duzentos dias.	Cr\$5.440,00
		<hr/> 19.840,00

(dezenove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal, cujo rol será apresentado em audiência.

E. R. M.

Goiânia, 8 de Abril de 1.959.

Peter Gomes S



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

#133  
C.A.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de Maio de 1959, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Abril de 1959

J. N. de Aragão  
Chefe da Secretaria

\$15 4



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Sinão Ferrari

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José dos Santos Rodrigues

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 ( quatorze ) horas do dia 12 ( doze ) do mês de maio de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiania, 8 de abril de 1959

Japir N. de Azevedo  
SECRETÁRIO



Tes. 5  
JUN

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos.....12..... dias do mês de.....maio..... do ano de mil novecentos e.....59....., nesta cidade de.....Goiânia..... às.....14..... horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante.....JOSÉ DOS SANTOS.....  
~~ausente~~  
.....RODRIGUES.....  
(Representação quando houver)  
e presente o Reclamado.....SIMÃO FERRARI.....  
~~ausente~~  
....., não se tendo realizado  
(Representação quando houver)  
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificada do Dr. J. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 23..... de.....junho..... 1959..... às.....13..... horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*João de Magalhães*  
.....  
Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 n. 16 - Fone 1633 - Goiânia

Fes. 6  
20/5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, SIMÃO FERRARI, romeno, casado, construtor, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 20, nº 99, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia", defender meus direitos perante a Justiça do Trabalho, na reclamatória movida por JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, podendo substabelecer.

Goiânia, 11 de maio de 1959

Simão Ferrari

RECONHECIMENTO  
Reconheço a Simão Ferrari  
Dou fé. Em test. Simão Ferrari da verdade  
Goiânia, 11 de maio de 1959  
Bel. J. TEIXEIRA NETO, T. Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
DO TABELIÃO  
TEIXEIRA NETO  
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Fes. 7  
J. H. M.ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 89/59

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, reclamante e SIMÃO FERRARI, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves, advogado do Sindicato da Construção Civil, e o reclamado, Sr. Simão Ferrari, acompanhado do Dr. José Hermano Sobrinho, com procuração nos autos.

Dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, foi dada a palavra ao reclamado, que, através de seu ilustrado advogado, disse que o reclamante reclamou contra a pessoa errada, pois o Sr. Simão Ferrari não é seu empregador; que o Sr. Simão Ferrari, trabalhou em uma construção na Vila Vicentina, gratuitamente, onde também trabalhou o reclamante; que pede, assim, seja citada a Sociedade São Vicente de Paula, que é a entidade mantenedora da referida Vila, a se defender da presente reclamação.

A seguir o Dr. Juiz Presidente resolveu converter o processo em diligência, a fim de notificar a Sociedade São Vicente de Paula a integrar a instância, propondo o adiamento aos Srs. vogais, e, tendo votado ambos, foi a audiência adiada para o dia 6 de agosto do corrente ano, às 13 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência, E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim Subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

J. H. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Sociedade São Vicente de Paula



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR:

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

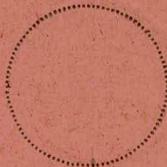
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição desta "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.733

(FACE )

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18282

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Carimbo do Correio de origem  
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras  
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania, 1 de Junho de 1959

(Local)

[Assinatura]  
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de  
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira  
mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



A notificação da ~~Notificação~~ à Sociedade de  
S. Vicente, foi expedida pelo registro n.º 18283,  
com "AR" em 26/6/59

*[Signature]*

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
[illegible]

Para V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta  
de Conciliação e Julgamento, à Rua D. Álvaro, nº 2, às 14h  
do dia [illegible] (horas do dia [illegible]) para a audiência relativa à reclamação constante  
da cópia anexa.  
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,  
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).  
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julga-  
mento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

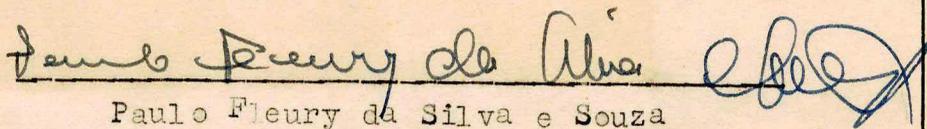
Ar. 10

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 89/59

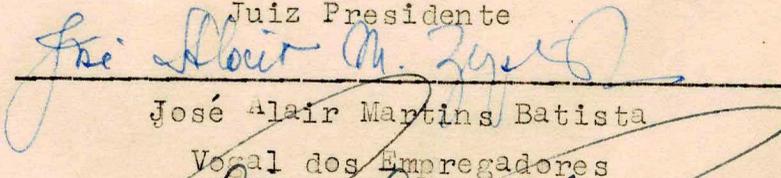
Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, reclamante e SIMÃO FERRARI e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, reclamados.

Presente apenas o reclamante e o Sr. Simão Ferrari, o Sr. Juiz Presidente, tendo em vista ter saído incorreta a notificação dirigida à Sociedade São Vicente de Paula, quanto à data de realização da audiência, converteu o processo em diligência, a fim de ser novamente notificada a Sociedade São Vicente de Paula e propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, foi marcada outra audiência para o dia 14 de agosto corrente, às 13 horas.

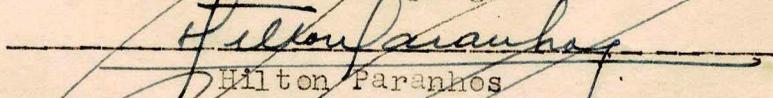
O reclamante e o Sr. Simão Ferrari ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Substituto do Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Sr. vogais e por mim subscrita.

  
Paulo Fleury da Silva e Souza

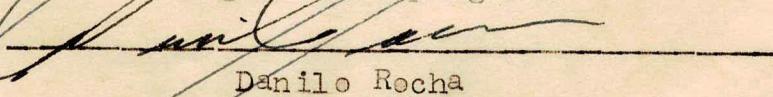
Juiz Presidente

  
José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

  
Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

  
Danilo Rocha

Substituto da Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*

Of. 172/59

6

agosto

1959

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi adiada para o dia 14 de agosto corrente, às 13 horas, a audiência de instrução e julgamento relativa ao processo JCJ-89/59, em que é reclamante o Sr. José dos Santos Rodrigues e reclamado V.Sa.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

---

Danilo Rocha

Subst. de Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Sociedade São Vicente de Paulo

N E S T A

12/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*uma petição que se segue*

Goiânia, 10 de agosto de 1959

*[Assinatura]*  
Secretário

Excm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
GOIANIA-

g. nos autos, à conclusão  
R., 8-8-59.  
Dumb

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entad.	8 / 8 / 59
Folha	29 N.º 165
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Tendo a Sociedade de São Vicente de Paulo, sido notificada a comparecer perante essa ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento para uma audiência, nesta data, relativa a uma reclamação feita por JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES contra SIMÃO FERRARI, conforme a cópia autenticada do termo da reclamação, resolveu este Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, data vênica, comunicar a V.Excia., que houve um lamentável erro sobre pessoa ao proceder a notificação, vez que a RECLAMATÓRIA nada pede contra a Sociedade de São Vicente de Paulo, mas sim contra o reclamado SIMÃO FERRARI.

Este o motivo de nossa ausência junta a essa respeitavel Junta.

GOIANIA, em 8 de agosto de 1.959

Atenciosamente

*Jose de Jesus*  
José de Jesus - Pres. do Conselho Particular da Soc. de S. Vicente de Paulo, de Goiania.

GOIÂNIA, 10 de agosto de 1959.  
nos termos desta reclamação.  
reclamada Sociedade São Vicente de Paulo, para responder  
contido na ata de fls. 10, do qual motivo a citação da  
Paulo de Goiania, quando lhe dá conhecimento de todo o  
do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de  
esteve nesta secretaria o Sr. José de Jesus, Presidente  
Certifico e dou fé que no dia 8 de corrente mês,

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de agosto de 1959

Secretário

Cientifique-se a reclamada  
Sociedade de São Vicente de  
Paulo de que, a sua citação, para  
responder aos termos desta  
reclamação, se justifica em  
virtude de seu chamamento  
à autoria, formulado por  
Simão Ferrari.

B. 10 - F - 19.

Jane Fleury

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 8 de corrente mês,  
esteve nesta secretaria o Sr. José de Jesús, Presidente  
do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de /  
Paulo de Goiânia, quando lhe dei conhecimento de todo o  
conteúdo da ata de fls. 10, do qual motivou a citação da  
reclamada Sociedade São Vicente de Paulo, para responder  
aos termos desta reclamação.

Goiânia, 10 de agosto de 1959.

Chefe da Secretaria

fol. 14  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José dos Santos Rodrigues ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e o reclamado Simão Ferrari e Sociedade São Vicente de Paulo (Belini Bianchi)

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

Os reclamados pagarão ao reclamante, por saldo da / presente reclamação, em partes iguais, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em data de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 326,00, pelo reclamante.

////////////////////

[Faint green watermark text and lines]

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 14 de Agosto de 1954

na cidade de São Paulo

na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento

entre José dos Santos Rodrigues

reclamante e Simão Ferrarri e Sociedade

São Vicente de Paulo (Belini Bianchi)

reclamado, na forma da lei de 1950, pelo Sr. Juiz Presidente

proposta a conciliação, acordando-se o seguinte

São as seguintes as cláusulas do acordo:

Os reclamados pagaram ao reclamante, por saldo da

presente reclamação, em partes iguais, a importância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), em data de hoje.

Quotas no valor de Cr\$ 326,00, pelo reclamante.

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Henry de Almeida*  
JUIZ PRESIDENTE

*José dos Santos Rodrigues*  
RECLAMANTE

*Belini Bianchi*  
RECLAMADO

*p.p. José Ferrarri e Sociedade*

Fl. 15  
Bunif



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José dos Santos Rodrigues (representação quando houver) e o Reclamado Simão Ferrari e Sociedade S.V. de Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~recurso proferido~~ na presente reclamação, faziam entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a o processo n. 89/59 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado

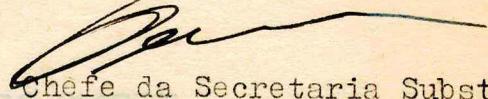
*[Assinatura]*

M.M. Juiz Presidente:

O reclamante, por ganhar menos do dobro do salário mínimo regional, requereu dispensa do pagamento das custas.

Passo por isso, êste à superior consideração de / V.Exa.

Em, 15 de agosto de 1959.

  
Chefe da Secretaria Subst.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de agosto de 1959  
J. U. de Magalhães  
Secretário

Dispensou o reclamante do pagamento das custas.

P. 20. 8-19.

Paulo Freyre

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 15 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de setembro de 1959

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/9/1959

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria